

ACEITAÇÃO DA FEDERAÇÃO DA
RUSSIA COMO PAIS OBSERVADOR
JUNTO A ALADI

ALADI/CR/Acordo 157
23 de junho de 1993

ACORDO 157

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 35 do Tratado de Montevideú 1980, 12 e 28 da Resolução 1 e a Resolução 151 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que a Associação Latino-Americana de Integração tem previsto desenvolver uma ativa política de relacionamento externo com terceiros países e outras áreas de integração;

Que a Federação da Rússia manifestou seu propósito de dar novas dimensões a suas relações com os países-membros da ALADI, através de uma maior vinculação com esta, para o qual solicitou ser admitida como país observador da Associação; e

Que foram estabelecidas as bases de um acordo de cooperação entre a ALADI e a Federação da Rússia no âmbito dos princípios e objetivos do Tratado de Montevideú 1980, de mútuo benefício para as aspirações comuns de progresso econômico e social de seus respectivos povos,

ACORDA:

Conceder à Federação da Rússia o caráter de Observador no Comitê de Representantes.
